



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 3.742, DE 01 DE JULHO DE 2015.**

**Torna obrigatória, no Município, a informação de preço total à vista em tamanho e destaque iguais ou superiores aos do preço à prazo, da quantidade e do valor de suas prestações.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o estabelecimento comercial ou prestador de serviço no Município obrigado a informar o preço total à vista de produto ou serviço que oferta em letras, algarismos e sinais que estejam em tamanho e destaque iguais ou superiores aos que informam seu preço a prazo, a quantidade e o valor de suas prestações.

**Art. 2º** - A violação do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.088, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor, contado a partir de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 01 de julho de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**